



*Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo



PROJETO DE LEI 60 /2019.

**Autoriza** o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Castelo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Tornam-se as empresas prestadoras de serviços em Castelo, que apresentem mais de 15(quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ ou com filho nascido em Castelo.

**Art. 2º** Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

**§1º.** Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico graduação em curso superior ou pós-graduação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

**§2º.** Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes, respeitada a igualdade de condições para candidatos locais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

**Art. 3º** A abertura de vagas deverá ser amplamente divulgada pelos veículos de informação tradicionais e redes sociais, levando como base o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de Castelo.



***Câmara Municipal de Castelo***

**Espírito Santo**

**Art.4º** Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas precisarão estar com sua situação cadastral junto ao CAGED do Município de Castelo devidamente atualizada, sem o qual não poderão ser admitido através dos critérios da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tancredo Neves, 09 de julho de 2019.

  
**CRISTIANO DIAS VITELLI**  
Vereador – PL

  
**DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI**  
Vereador – PP